



DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2021/001635

Requerente: Neemias Cabele Magalhães Colares

Assunto: Inclusão de dependentes para todos os fins.

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Neemias Calebe Magalhães Colares, Assistente Jurídico de Desembargador, no qual requer a inclusão de Davi Guerreiro de Mello Colares e Paulo Guerreiro de Mello Colares, na condição de dependentes para todos os fins de direito, inclusive, fiscais. O servidor apensou o RG com a inscrição do número do CPF e declaração de não emancipação dos dependentes, bem como o comprovante de endereço e a certidão de casamento.

Às fls. 26/27, manifestação da Divisão de Pessoal, acerca dos assentamentos funcionais do servidor, no qual foi comunicado que o servidor não possui registrado nenhum dependente para fins de dedução de imposto de renda e previdenciário.

Às fls. 29/32, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, no qual opinou de forma favorável o presente pleito.

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão de filho como dependente, tal requerimento por força do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, após as anotações para fins de dedução no Imposto de Renda, deverá ser encaminhado ao referido órgão previdenciário do Estado para análise.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, III, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais citadas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF n.º 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido do servidor **Neemias Calebe Magalhães Colares**, Assistente Jurídico, lotado no Gabinete do Desembargador Elci Simões de Oliveira, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente para todos os fins, seus filhos, **Davi Guerreiro de Mello Colares, portador do CPF nº 031.073.132-11 e Paulo Guerreiro de Mello Colares, portador do CPF nº 043.689.852-73**, para fins de Dedução no Imposto de Renda, uma vez que o pedido de inclusão para fins previdenciários deverá ser encaminhado diretamente à Amazonprev, para devida análise.

Dê ciência ao requerente.

À Divisão de Expediente para as devidas providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 11 de Fevereiro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto:** Contratação de empresa especializada no serviço de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social para a disponibilização de postos de trabalho, conforme as condições e especificações do Termo de Referência.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 12.891.300/0001-97** no menor preço global, no valor de **R\$ 852.592,08 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.1685/1697 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução n.º. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93
- III – **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 12 de março de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas